



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
13ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público

PORTARIA 031.2012.13.1.1.609342.2012.25666

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 13ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 548/07 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO a notícia de fato trazida através do Tombamento nº 3981.2012.CAOPDC.604413.2012.25666, que trata de cópia dos autos de Procedimento Administrativo nº 502155.2011.25271 que tramitaram junto à SUBJUR e analisaram representação de inconstitucionalidade oriunda da Procuradoria da República no Amazonas acerca dos atos de equivalência remuneratória editados pelo e. Tribunal de Contas do Estado do Amazonas com base em interpretação equivocada do parágrafo único do art. 2º e ao art. 7º, da Lei 3.138/2007;

CONSIDERANDO reconhecer a análise da SUBJUR a existência de vício de interpretação dos citados dispositivos, pelo que decidiu pela propositura de ADIn por ofensa ao disposto nos art. 104, § 1º e art. 109, II da Constituição do Estado do Amazonas, bem como entender presentes indícios de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a informação constante dos autos prestada pela Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, asseverando encontrarem-se sobrestadas as análise dos pedidos de equivalência remuneratória aguardando julgamento da Representação nº 597/2010, tendo somente sido deferidos três pedidos anteriormente formulados, referentes aos servidores Joel Pereira da Nóbrega, Gilberto Carlos Oliveira de Lacerda e Emanuel Lins Castro do Nascimento;

CONSIDERANDO cuidar o pagamento em tela de ato que afronta as disposições constitucionais, bem como causa dano ao Erário e enriquecimento ilícito de terceiros e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
13ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente Inquérito Civil nº **3981/2012 – 13ª PRODEPPP**, para apurar eventual ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, passível de causar dano ao Erário e enriquecimento ilícito de terceiros, consistente na edição de atos de equivalência remuneratória pelo e. Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com base em interpretação equivocada do parágrafo único do art. 2º e ao art. 7º, da Lei 3.138/2007, em dissonância com o disposto nos art. 104, § 1º e art. 109, II da Constituição do Estado do Amazonas;

II - DETERMINAR de imediato, sua autuação e registro no Controle de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça;

III – REQUISITAR ao e. Tribunal de Contas do Estado do Amazonas cópia integral do Processo TCE nº 597/2010;

IV – ENCAMINHAR recomendação ao e. Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para que sejam suspensos os pagamentos ora efetuados com base na interpretação equivocada do parágrafo único do art. 2º e do art. 7º, ambos da Lei 3.138/2007, identificados na Informação nº 763/2011, da Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e

V - DESIGNAR o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 28 de junho de 2012.

NEYDE REGINA D. TRINDADE
Promotora de Justiça
Titular da 13ª PRODEPPP